



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 261/02
De 13 de novembro de 2002.

“Autoriza a aquisição de imóvel e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Senhor Pedro Francisco da Costa, CPF nº 010.529.005- 00, pelo preço de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), 01 (um) terreno, medindo 1.120 m², na Sede do município de Moita Bonita, limitando-se ao sul com o Conjunto Residencial Josias Costa e ao norte com Senhor Sátiro Barreto, nascente com o Conjunto Residencial Manoel Pereira Lima, ao poente com a estrada para o Povoado Arisco.

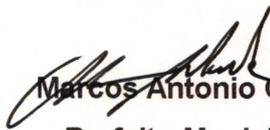
Parágrafo único – A aquisição de que trata o presente artigo se destina à Construção de Casas Populares.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta da dotação própria consignada no vigente Orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe, 13 de novembro de 2002.


Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal